

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIAS

Gabinete da Secretária

PORTARIA

PORTARIA SEDUC/RS Nº 1224/2026

Dispõe sobre o Calendário Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul para o ano letivo de 2027.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, incisos I, II e III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **torna pública a PORTARIA SEDUC/RS Nº 1224/2026**, que dispõe sobre o Calendário Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul para o ano letivo de 2027.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2027

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2027 nos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Educação.

Art. 2º O Calendário Escolar para o ano letivo de 2027 será desenvolvido de acordo com as seguintes especificidades:

	Educação Básica - Ensino Fundamental e Ensino Médio, Cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e Ensino Médio - Curso Normal	Educação de Jovens e Adultos (EJA), Cursos técnicos subsequentes e concomitantes e Curso Normal - Aproveitamento de Estudos
Início do Ano Letivo	15/02/2027	15/02/2027
Encerramento do Ano Letivo	17/12/2027	17/12/2027

Trimestres e semestres	1º trimestre: 15/02 a 21/05 (68 dias, com 1 sábado letivo) 2º trimestre: 24/05 a 03/09 (63 dias, com 1 sábado letivo) 3º trimestre: 08/09 a 17/12 (69 dias, com 3 sábados letivos) Total de 200 dias letivos, com 5 sábados letivos	1º semestre: 15/02 a 09/07 (102 dias letivos, com 2 sábados letivos) 2º semestre: 26/07 a 17/12 (100 dias letivos, com 3 sábados letivos) Total de 202 dias letivos, com 5 sábados letivos
Sábados letivos	13/03/2027 26/06/2027 11/09/2027 16/10/2027 06/11/2027	13/03/2027 26/06/2027 11/09/2027 16/10/2027 06/11/2027
Jornadas Pedagógicas Estadual	No início do ano letivo: de 03/02/2027 a 12/02/2027 No meio do ano letivo: de 12/07/2027 a 16/07/2027	
Paradas pedagógicas	1º trimestre: 27/04/2027 2º trimestre: 11/08/2027 3º trimestre: 23/11/2027	1º semestre: 27/04/2027 2º semestre: não haverá
Recesso escolar	Estudantes: de 12/07/2027 a 23/07/2027 Professores: de 19/07/2027 a 23/07/2027	
Conselho de classe participativo	1º trimestre: 05/05/2027 2º trimestre: 18/08/2027 3º trimestre: 01/12/2027	1º semestre: 24 e 25/06 2º semestre: 02 e 03/12
Conselho de classe Final - Participativo	20/12/2027 e 21/12/2027	Conselho de Classe Final 1º semestre: 12/07 Conselho de Classe Final 2º semestre: 20/12

Estudos de Aprendizagem Contínua	1º trimestre: 10/05/2027 a 21/05/2027 2º trimestre: 23/08/2027 a 03/09/2027 3º trimestre: 06/12/2027 a 17/12/2027	1º semestre: 28/06/2027 a 09/07/2027 2º semestre: 06/12/2027 a 17/12/2027
Dias letivos por mês	Fevereiro - 10 Março - 23 Abril - 20 Maio - 19 Junho - 23 Julho - 12 Agosto - 21 Setembro - 20 Outubro - 20 Novembro - 19 Dezembro - 13	Fevereiro - 10 Março - 23 Abril - 20 Maio - 19 Junho - 23 Julho - 12 Agosto - 22 Setembro - 20 Outubro - 20 Novembro - 20 Dezembro - 13

Feriados	01/01/2027 - Confraternização Universal 08/02/2027- Carnaval 09/02/2027 - Carnaval 26/03/2027 - Paixão de Cristo 21/04/2027 - Tiradentes 01/05/2027 - Dia do Trabalhador 27/05//2027 - Corpus Christi 07/09/2027 - Independência do Brasil 20/09/2027 - Data Magna Estadual 12/10/2027 - Nossa Senhora Aparecida 02/11/2027 - Finados 15/11/2027 - Proclamação da República 20/11/2027 - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra 25/12/2027 - Natal	
Data prevista (não letivo) para comemoração ao Dia do Professor	11/10/2027 - Dia do Professor	
Feriados-ponte	28/05/2027 06/09/2027 01/11/2027	
Feira das Profissões da EJA	Não se aplica	01 e 02/07/2027 02 e 03/12/2027
Formaturas	20/12/2027 e 21/12/2027	1º Semestre: 09/07/2027 2º Semestre: 17/12/2027 (Cursos técnicos realizarão as formaturas após o encerramento do calendário letivo)

Obs: Curso Normal Aproveitamento de Estudos e Cursos de Educação Profissional e Tecnológica em Nível Médio estão previstos no Art. 10.

Art. 3º As Paradas Pedagógicas são dias não letivos de planejamento pedagógico, formação e reuniões para estudos e

reflexões sobre a prática diária dos profissionais da educação e a avaliação do planejamento anual.

Parágrafo Único - As Paradas Pedagógicas previstas para as Escolas Técnicas Agrícolas e de Curso Normal, com internato, listadas no Anexo Único, devem ser realizadas nas seguintes datas: 30/04/2027 (sexta-feira), 09/08/2027 (segunda-feira) e 26/11/2027 (sexta-feira), considerando as necessidades logísticas referentes ao deslocamento dos estudantes e à conservação dos alojamentos.

Art. 4º As escolas devem incorporar ao calendário letivo os temas transversais com intuito de proporcionar o exercício da cidadania aos estudantes da rede pública estadual. O planejamento das atividades a partir dos temas transversais tem como objetivo a formação de cidadãos críticos, ativos, participativos, integrados ao meio social em que vivem, proporcionando a reflexão sobre suas vivências e experiências, trazendo a oportunidade de desconstruir preconceitos, conviver com diferenças, desenvolver a empatia, a colaboração no trabalho em grupo, a criatividade e a argumentação/linguagem.

§ 1º As datas relevantes a serem abordadas na Rede Estadual são:

- I. Semana de Valorização de Mulheres que fizeram História: de 08/03/2027 a 12/03/2027;
- II. Semana dos Povos Indígenas: de 19/04/2027 a 23/04/2027;
- III. Semana Estadual de Prevenção aos Desastres Socioambientais: de 01/05/2027 a 07/05/2027;
- IV. Semana Mundial do Meio Ambiente: de 01/06/2027 a 05/06/2027;
- V. Dia Nacional dos Direitos Humanos: 12/08/2027;
- VI. Semana Estadual da Pessoa com Deficiência: de 21/08/2027 a 28/08/2027;
- VII. Semana Farroupilha: de 14/09/2027 a 20/09/2027;
- VIII. Semana Estadual da Água: de 02/10/2027 a 09/10/2027;
- IX. Semana da Criança e do Adolescente: de 04/10/2027 a 08/10/2027;
- X. Dia Internacional para a Redução do Risco de Desastres: 13/10/2027;
- XI. Semana da Consciência Negra: de 15/11/2027 a 20/11/2027;
- XII. Semana Maria da Penha nas Escolas: de 22/11/2027 a 26/11/2027.

§ 2º As escolas devem abordar tais datas nos seus planos de estudos anuais de forma transversal e interdisciplinar, podendo ser utilizados os projetos extracurriculares.

§ 3º As datas e celebrações relevantes para a comunidade local e regional deverão ser incluídas neste item.

Art. 5º As escolas devem realizar a Feira das Profissões da EJA, buscando fortalecer o vínculo entre educação, profissões e mercado de trabalho, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e trocas entre os estudantes da EJA. A atividade será uma oportunidade de troca de experiências e orientação profissional, contribuindo para que cada estudante reflita sobre possibilidades de caminhos a seguir, seja pela continuidade dos estudos ou pela transição para outras áreas. A atividade também contribuirá para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a vida profissional e cidadã, como colaboração, pensamento crítico e planejamento de carreira.

Art. 6º As Mostras Científicas são eventos promovidos pelas escolas para divulgar os trabalhos de pesquisa, cultura e arte desenvolvidos durante o ano letivo nos diferentes componentes curriculares, constituindo-se como atividades de caráter letivo.

§ 1º As Mostras Científicas a serem desenvolvidas na Rede Estadual deverão ser realizadas em até dois dias por etapa, dentro dos períodos indicados abaixo:

- I. Fase Escolar: de 28/06/2027 a 09/07/2027;
- II. Fase Regional: de 13/09/2027 a 17/09/2027;
- III. Fase Estadual: de 08/11/2027 a 12/11/2027.

§ 2º Quando da participação nas Mostras Científicas, deve ser garantido:

- I - ao estudante, a frequência e o registro da participação como dia letivo;

II - ao professor orientador, a efetividade;

III - à escola, a organização da substituição do docente, quando necessário, bem como a garantia do cumprimento da carga horária letiva.

§ 3º As Mostras Científicas poderão integrar-se a outras atividades previstas no calendário escolar, como semanas temáticas e projetos transversais, desde que respeitada a autonomia pedagógica da escola e a orientação da respectiva Coordenadoria Regional de Educação.

Art. 7º As Escolas da Rede Estadual de Ensino deverão realizar a Semana de Acolhimento nos primeiros cinco dias letivos do calendário escolar.

§ 1º A Semana de Acolhimento tem como objetivo recepcionar e integrar estudantes, equipe escolar e familiares, marcando o início do processo de construção do Projeto de Vida dos estudantes.

§ 2º Nas Escolas em Tempo Integral, a atividade será conduzida pelos Embaixadores Protagonistas, responsáveis pela organização das ações e pela formação dos demais estudantes que futuramente atuarão nesse processo.

§ 3º Nas Escolas em Tempo Parcial, a atividade será conduzida pela equipe diretiva com apoio de estudantes, responsáveis pela organização das ações e pela formação dos demais estudantes que futuramente atuarão nesse processo.

§ 4º As atividades desenvolvidas durante o Acolhimento têm como finalidade:

I - demonstrar a importância de cada pessoa no processo de construção, desenvolvimento e realização do seu Projeto de Vida;

II - estimular o estudante a refletir sobre seu papel como protagonista de sua própria trajetória e como agente ativo de transformação na sociedade;

III - promover o sentimento de pertencimento, acolhimento e valorização da cultura escolar;

IV - estabelecer os primeiros vínculos entre os estudantes e a realidade escolar.

§ 5º Os dias destinados à Semana de Acolhimento Inicial serão considerados dias letivos, com registro de frequência e efetividade para todos os envolvidos.

Art. 8º As avaliações na rede estadual serão realizadas nas seguintes datas:

I. Avaliação Diagnóstica da Rede: 01/03/2027 a 19/03/2027;

II. Avaliação Diagnóstica de Fluência: 05/04/2027 a 16/04/2027;

III. Avaliação Formativa da Rede: 02/08/2027 a 13/08/2027;

IV. Avaliação Somativa de Fluência: 03/11/2027 a 12/11/2027;

V. Avaliação Somativa da Rede/SAERS: 16/11/2027 a 26/11/2027.

Art. 9º Os estabelecimentos de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do calendário escolar.

§ 1º O não cumprimento de carga horária letiva prevista no calendário escolar, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada.

§ 2º Fica autorizado o uso de sábados letivos para compensação de feriados municipais, desde que articulados entre as Coordenadorias Regionais e as Secretarias Municipais de Educação, conforme a realidade das escolas da rede estadual e dos municípios que estão inseridas e a disponibilização do transporte escolar.

§ 3º Para as modalidades semestrais fica autorizado desde que prevista no Regimento Escolar e no projeto pedagógico do curso, a utilização, pelas instituições de ensino, de até 2 (dois) sábados letivos adicionais para completar a carga horária, se necessário.

Art. 10 Os estabelecimentos de ensino que ofertam modalidades, conforme o parágrafo único, com organização curricular diferenciada obedecem às legislações e normas próprias. Estas escolas deverão construir calendário escolar com suas comunidades, respeitando o número de dias letivos e horas. A homologação pelas Coordenadorias Regionais de Educação deve respeitar as decisões das comunidades escolares acerca dos calendários. Os NEEJAs Prisionais e Escolas inseridas na FASE podem apresentar calendário escolar de acordo com as suas especificidades de atendimento. Os NEEJAs Comunitários deverão apresentar calendário escolar de acordo com a demanda e sinalizar no calendário os períodos de aplicação de Prova Única.

Parágrafo único. As modalidades da Educação Básica a que se refere o *caput* deste artigo são:

I - Ofertas diferenciadas da EJA: Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos - NEEJA Comunitário; Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos - NEEJA Prisional; e Ensino Fundamental e Ensino Médio FASE/CASE;

II - Educação Escolar Indígena;

III - Educação Escolar Quilombola;

IV - Educação do Campo.

Art. 11 Para os estabelecimentos de ensino que ofertam Curso Normal Aproveitamento de Estudos e Cursos de Educação Profissional e Tecnológica em Nível Médio, modalidades estas com organização curricular semestral, a homologação do calendário escolar será realizada pelas Coordenadorias Regionais de Educação, com orientação da Superintendência da Educação Profissional - SUEPRO, considerando as datas definidas do ano letivo conforme esta Portaria.

Art. 12 As situações excepcionais, devidamente justificadas e pormenorizadas, deverão ser encaminhadas às respectivas Coordenadorias Regionais de Educação.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais que necessitem alteração no calendário escolar, que se referem aos sinistros, intempéries, calamidade pública, transporte escolar, dentre outros, os processos administrativos, após a análise e parecer da Coordenadoria Regional de Educação, devem ser enviados diretamente à Divisão da Gestão Escolar, no Departamento de Apoio à Gestão Escolar, na Subsecretaria de Governança e Gestão da Rede Escolar para análise, avaliação e manifestação.

Art. 13 Compete à Direção da Escola:

I - Fazer ampla divulgação do conteúdo desta Portaria aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento;

II - Elaborar e aprovar, junto ao Conselho Escolar, o calendário escolar da instituição, contendo os feriados ponte municipais;

III - Verificar e adequar os feriados municipais, os quais deverão estar previstos no calendário escolar;

IV - Encaminhar o calendário escolar no sistema de Informatização da Secretaria da Educação (ISE), até o prazo máximo de 08 de janeiro de 2027, para a homologação da respectiva Coordenadoria Regional de Educação;

V - Disponibilizar o calendário escolar em local acessível e visível ao público e comunidade escolar;

VI - Realizar Mostra Científica etapa Escola, conforme orientações da sua Coordenadoria Regional de Educação.

Art. 14 Cabe ao Coordenador Regional de Educação:

I - Divulgar esta Portaria nas escolas estaduais de sua respectiva abrangência, orientando-as quanto à sua aplicação e ao seu cumprimento;

II - Homologar os calendários escolares das escolas sob sua abrangência no sistema de Informatização da Secretaria da Educação (ISE) até o prazo máximo de 22 de janeiro de 2027;

III - Acompanhar o cumprimento dos dias letivos, conforme previsto no calendário escolar;

IV - Organizar a Mostra Científica de sua Coordenadoria Regional de Educação.

Art. 15 Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Stefanie Henking Eskereski,

Secretária de Estado da Educação, em exercício.

ANEXO ÚNICO

CRE	CIDADE	IDT	NOME DA ESCOLA
2ª	São Leopoldo	13911	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROF. VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO
3ª	Estrela	6079	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ
5ª	Pelotas	14086	ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL SANTA ISABEL
5ª	Pelotas	3739	ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CANGUÇU
6ª	Santa Cruz do Sul	16931	COLÉGIO ESTADUAL TÉCNICA DR ZENO PEREIRA LUZ
7ª	Passo Fundo	7108	ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL AGRÍCOLA GUAPORÉ
7ª	Passo Fundo	8224	ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL AGRÍCOLA DESIDÉRIO FINAMOR
11ª	Osório	9407	ESCOLA ESTADUAL ENSINO MÉDIO ILDEFONSO SIMÕES LOPES
13ª	Bagé	16937	ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DR. RUBENS DA ROSA GUEDES
14ª	Santo Ângelo	7153	ESCOLA ESTADUAL TÉCNICA GUARAMANO
15ª	Erechim	5619	COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL ANGELO EMILIO GRANDO
15ª	Erechim	16681	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA VIADUTOS
17ª	Santa Rosa	16934	ESCOLA ESTADUAL TÉCNICA FRONTEIRA NOROESTE
20ª	Palmeira das Missões	9581	ESCOLA ESTADUAL TÉCNICA CELESTE GOBBATO
21ª	Três Passos	16936	ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CELEIRO

24 ^a	Cachoeira do Sul	2911	ESCOLA ESTADUAL TÉCNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
28 ^a	Gravataí	16735	ESCOLA ESTADUAL TÉCNICA DE AGRICULTURA - LEONEL DE MOURA BRIZOLA
32 ^a	São Luiz Gonzaga	14161	ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CRUZEIRO DO SUL
35 ^a	São Borja	7748	ESCOLA ESTADUAL TÉCNICA ENCRUZILHADA
39 ^a	Carazinho	16940	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CARAZINHO
25 ^a	Soledade	6364	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO GETÚLIO VARGAS

RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA
 Secretária de Estado
 Av. Dolores Caldas 90
 Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
 Em 01 de outubro de 2026

Protocolo: **2026001486677**

Publicado a partir da página: **26**